

# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Última data de atualização: Outubro 2018

## Índice

1. Introdução.....	2
2. Objetivo.....	2
3. Princípios Gerais.....	3
4. Exercício da Política de Voto.....	3
5. Procedimentos em situações de potencial conflito de interesse.....	5
6. Processo decisório, registro e formalização de voto.....	5
7. Comunicação dos votos aos cotistas .....	5

## 1. Introdução

Em obediência às regras estabelecidas na Instrução CVM 555 pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, o Banco J.P. Morgan S.A., linha de negócio de Private Banking, na qualidade de gestor de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento para Clientes Private Banking, apresenta a política de exercício de direito de voto, devidamente revisada e atualizada.

Para os fins deste documento, os termos a seguir listados, quer sejam utilizados no singular ou no plural, terão os significados a eles ora atribuídos:

“**ANBIMA**” ou “**Associação**” significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

“**Assembleia**” significa a assembleia geral de cotistas, acionistas, subscritores, debenturistas e afins dos Emissores;

“**Banco J.P. Morgan S.A.**” significa a instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.172.537/0001-98 e devidamente registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários para a linha de negócio de Private Banking;

“**Cotista**” significa o titular de cotas de emissão dos Fundos geridos pelo Gestor;

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

“**Diretor de Gestão de Recursos do Segmento Private Banking**” significa o indivíduo responsável pela atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários perante a CVM;

“**Emissor**” significa o emissor dos ativos financeiros que compõem a carteira de valores mobiliários dos Fundos geridos pelo Gestor;

“**Fundo**” significa o fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento gerido pelo Gestor;

“**Gestor**” significa a área de gestão do Banco J.P. Morgan S.A. para a linha de negócio de Private Banking;

“**Política de Voto**” significa esta Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias;

“**Responsável pela Política de Voto**” significa o Diretor de Gestão de Recursos do Segmento Private Banking do Banco J.P. Morgan S.A. para a linha de negócio de Private Banking, ao qual é atribuída a responsabilidade pela execução desta Política de Voto.

## 2. Objetivo

O Gestor adota a presente Política de Voto, a qual tem por objeto estabelecer os princípios gerais que disciplinarão o exercício do direito de voto em Assembleias dos Emissores dos ativos que compõem a

carteira de valores mobiliários dos Fundos que contemplem o direito de voto em Assembleias, em consonância com as regras estabelecidas pela CVM e ANBIMA.

Excluem-se da aplicação desta Política de Voto:

- I. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia geral de cotistas, a inclusão de previsão nos respectivos regulamentos que o Gestor não adota Política de Voto para os referidos Fundos;
- II. Ativos financeiros cujos Emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- III. Certificados de depósitos de valores mobiliários.

### 3. Princípios Gerais

O Gestor, na qualidade de representante dos Fundos, exercerá o direito de voto em Assembleias sempre de acordo com os interesses dos Fundos e de seus Cotistas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

As decisões de voto serão tomadas com base nas informações disponibilizadas pelos Emissores, bem como, a critério exclusivo do Gestor, por outras fontes de informação públicas. O Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que possam em sua análise, valorizar os ativos integrantes da carteira de valores mobiliários dos Fundos ou maximizar a sua recuperação, tendo em vista as condições de mercado e a situação do Emissor em questão.

### 4. Exercício da Política de Voto

O exercício do direito de voto pelo Gestor será obrigatório com relação às seguintes matérias ("Matérias Relevantes Obrigatórias"), observado o disposto no item 2 acima (exclusão da aplicabilidade da norma) e o disposto abaixo (matérias facultativas):

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - (a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
  - (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; ou

- (d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
- III. No caso de cotas de fundos de investimento:
  - (a) Alterações na política de investimento que alterem a classificação do fundo de investimento nos termos da regulamentação da CVM ou o tipo do fundo de investimento, conforme regulamentação da ANBIMA;
  - (b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
  - (c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - (d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - (e) Fusão, incorporação ou cisão, que acarrete alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - (f) Liquidação do fundo de investimento; ou
  - (g) Assembleia para deliberar sobre os casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM n.º 555/2014.
- IV. No caso de investimento de recursos dos Fundos em cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor (“Fundos Investidos J.P. Morgan”), caso venha a ser convocada assembleia geral dos Fundos Investidos J.P. Morgan para a destituição/substituição do Gestor, este solicitará a convocação de Assembleia dos Fundos, para que os Cotistas instruem o Gestor sobre o voto a ser proferido na referida Assembleia dos Fundos Investidos J.P. Morgan. Caso não haja tempo hábil para a convocação da Assembleia dos Fundos, o Gestor deverá abster-se de votar na pauta referente à destituição/substituição do Gestor dos Fundos Investidos J.P. Morgan e envidar seus melhores esforços para que nova Assembleia dos Fundos Investidos J.P. Morgan seja convocada, em tempo de obter a instrução de voto dos Cotistas dos Fundos na referida pauta.

Fica a critério exclusivo do Gestor o exercício do direito de voto, ainda que em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, nos casos em que:

- I. A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível votar à distância;
- II. O custo decorrente do exercício do direito de voto não for compatível com a representatividade do ativo financeiro na carteira do Fundo;

- III. A participação total dos Fundos geridos pelo Gestor, sujeitos a esta Política de Voto, na fração votante da matéria em pauta na Assembleia for inferior a 5% (cinco por cento) e que nenhum Fundo possua individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão;
- V. Houver potencial conflito de interesses, observado o disposto no item 5 abaixo;
- VI. As informações disponibilizadas pelo Emissor não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão pelo Gestor;

## 5. Procedimentos em situações de potencial conflito de interesse

As situações e hipóteses de potencial conflito de interesse, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar a tomada de decisão pelo Gestor quanto ao voto a ser proferido em Assembleias, deverão ser reportadas para as áreas de Compliance e Legal para seu pronto endereçamento e tomada de decisão.

## 6. Processo decisório, registro e formalização de voto

Caberá à área de gestão de recursos do Gestor, sob responsabilidade do Diretor de Gestão de Recursos do Segmento Private Banking, o controle e execução desta Política de Voto.

O Gestor é responsável pelas decisões relativas aos votos a serem proferidos em Assembleias. Ao ter acesso às convocações para participação em Assembleias, o Gestor deverá analisá-las, identificando a obrigatoriedade na participação ou abstenção, conforme diretrizes definidas nesta Política, bem como registrar e formalizar as tomadas de decisão do exercício de voto de acordo com seus procedimentos.

## 7. Comunicação dos votos aos cotistas

Os Votos proferidos pelo Gestor serão publicados no site do mesmo, endereço eletrônico <https://am.jpmorgan.com/private-bank/public/br/pt/global-offices-latam-brazil>